



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 122 de 06 de setembro de 1.971.

Autoriza o Prefeito Municipal de Mauriti a contrair empréstimo com o Banco do Brasil S/A e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauriti decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Mauriti autorizado a contrair empréstimo junto ao Banco do Brasil S/A através da linha de crédito formada com utilização dos Fundos do PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - criado pela Lei Complementar nº 8, da União de 3 de dezembro de 1.970.

Art. 2º - Fica o Banco do Brasil autorizado a descontar o valor das prestações mensais nas parcelas do Fundo de Participação dos Municípios, destinados a este Município. As amortizações mensais do empréstimo a que se refere esta lei não poderão ultrapassar 40% (quarenta por cento) do valor mensal do F.P.M.

Art. 3º - Os juros do referido empréstimo não poderão exceder a 9% (nove por cento) ao ano, mais correção monetária a ser calculada com base nas obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Art. 4º - O prazo do reembolso do Principal e Juros do empréstimo, não deverá exceder a cinco (5) anos, inclusive carência de um (1) ano.

Art. 5º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder em garantia alienação fiduciária dos bens adquiridos com os recursos desses empréstimos.

Art. 6º - O resultado desse empréstimo será destinado a aquisição de equipamentos rodoviários e agrícolas mediante proposta entregue ao Banco do Brasil S/A.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI em
06 de setembro de 1.971.

NEWTON DE VASCONCELOS SOBRAL
PREFEITO MUNICIPAL

EXPEDITO DE OLIVEIRA LEITE
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO